

LEI Nº 5623, de 07 de Fevereiro de 2013.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito **Municipal** de Esteio. Faço saber que a Câmara **Municipal** aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Esteio, a Semana de Valorização da Vida, a realizar-se, anualmente, durante a última semana do mês de abril (25/04 a 30/04).

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público **Municipal**, em parceria com o **Conselho Municipal** de **Políticas sobre Drogas** durante os (02) dois meses posteriores a Semana de que trata esta Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de **drogas**, realizando as seguintes atividades básicas:

I - a transmissão de noções **sobre** os efeitos de **drogas** nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que leva as pessoas ao consumo de **drogas**;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e morais;

II - a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população **sobre** as consequências do uso de **drogas**;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de **drogas** e a **criação** de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da **rede municipal** de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV - intensificar o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas.

Art. 4º O Poder Público, durante a Semana de Valorização da Vida, promoverá em parceria com as Secretarias Municipais SMS, SMCDS, SMEDS, SMEE E SMSMU, eventos intensivos **sobre** o assunto e incentivar e apoiar a realização de iniciativas pela sociedade civil.

§ 1º No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil **sobre** as consequências do uso de **drogas**, bem como sua prevenção, tratamento e combate com distribuição e divulgação em locais e estabelecimentos de fácil acesso aos munícipes.

§ 2º As atividades e ou programas sugestivos serão:

- a) palestras com especialistas no assunto;
- b) exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações relativas ao tema;
- c) campanha educativa de combate ao uso de **drogas**;
- d) caminhadas, passeatas e atos públicos;
- e) seminários temáticos;
- f) concurso de redação;
- g) outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará e fortalecerá os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de **drogas** e atender seus familiares.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura **Municipal** de Esteio, 07 de Fevereiro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito **Municipal**

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.